BRDOCS
brdocs.com.br/?chave-de-acesso=FFE62778

LEI 3.379/2021, QUIRINÓPOLIS-G, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Quirinópolis/GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRESIDENTE, CONFORME ARTIGO 69, PARÁGRAFOS 1º E 8º, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS – LOM E ARTIGO 345, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Quirinópolis/GO, a realização, em no máximo 60 (sessenta) dias, dos exames necessários à confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna.
Parágrafo único. A contagem do prazo se dará a partir do encaminhamento do médico com os devidos exames complementares que comprovem a hipótese diagnóstica de neoplasia maligna no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS:03276204126
ACT-Safeweb25/05/2021 11:17:36 -03:00

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA:02960365100
ACT-Safeweb25/05/2021 11:25:04 -03:00

WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário